

MAPA V

DELEGAÇÕES DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	AREAS TERRITORIAIS ABRANGIDAS	SEDES
Praia	Delegação dos Registos e do Notariado da Cidade Velha	Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus Freguesia de São João Batista	Cidade Velha
Santa Catarina	Delegação dos Registos e do Notariado dos Picos	Freguesia de São Salvador do Mundo	Achada Igreja
Fogo	Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Catarina	Concelho de Cova Figueira	Cova Figueira
Santa Cruz	Delegação dos Registos e do Notariado dos órgãos Delegação dos Registos e do Notariado de São Miguel de Arcângelo	Concelho de São Miguel Arcângelo Freguesia de São Lourenço dos Órgãos	Calheta João Teves
Sal	Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Maria	Freguesia de Nossa Senhora das Dores	Cidade Santa Maria

Os Ministros, José Maria Pereira Neves, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*, *José Carlos Lopes Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 57/2013

de 27 de Novembro

Preâmbulo

Pela Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho se estabelece o regime de uso de meios electrónicos na tramitação dos processos judiciais, de comunicação de actos e transmissão de peças processuais, com a consequente desmaterialização dos processos que correm nos serviços do Ministério Público e nos tribunais. Pretende-se com a referida Lei que o acesso aos serviços da justiça seja ainda mais facilitado e que a tramitação processual seja, ao mesmo tempo, mais célere e transparente, sem perder a segurança.

Visa-se com a presente Portaria fazer-se a aprovação e regulamentação dos aplicativos de tramitação electrónica do processo penal, ao abrigo da habilitação constante do artigo 30º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho.

Deste modo, pela presente portaria fica estabelecido o critério para a sincronização temporal do servidor que aloja o sistema de informatização do processo penal, assim como os critérios para a distribuição automatizada dos processos e numeração única nacional dos processos-crime.

Assim, mediante propostas dos Conselhos Superiores das Magistraturas e da Ordem dos Advogados de Cabo Verde; ao abrigo do disposto no artigo 30º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministros da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. A presente Portaria aprova e regulamenta, em conformidade com o disposto no artigo 30º da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho, os aplicativos do Sistema de Informação do Processo Penal (SIPP).

2. O âmbito objectivo da presente Portaria circunscreve-se à tramitação electrónica das peças e processos-crime previstos no Código do Processo Penal e legislação processual penal extravagante.

Artigo 2º

Aprovação

São aprovados os aplicativos do Sistema de Informação do Processo Penal (SIPP), o qual consiste num conjunto de programas de informatização do processo penal, contendo os procedimentos e instruções de tramitação electrónica do processo penal através da remessa e inserção das peças no sistema informático, a prática de actos por magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público assim

como pelo pessoal oficial de justiça, a notificação de certos intervenientes processuais e a consulta de processos por mandatários judiciais, em ambiente electrónico virtual.

Artigo 3º

Provedor de serviço

Sistema de Informação do Processo Penal (SIPP) é provido pelo Sistema de informatização da Justiça (SIJ) através da rede mundial de computadores no seguinte endereço: <https://www.tribunais.cv>.

Artigo 4º

Hora legal

1. A hora legal de Cabo Verde para os efeitos das comunicações electrónicas nos termos do presente diploma é a fixada pelo serviço do Estado competente.

2. Enquanto não for fixada a hora legal, os servidores do SIJ são sincronizados com a hora do tempo universal coordenado (TUC) para o fuso horário de Cabo Verde.

Artigo 5º

Entrega de denúncias e Inserção de peças processuais

1. Os órgãos de polícia criminal, através de seus agentes, devidamente credenciados, podem remeter directamente os autos de denúncia e autos de notícia do crime para o endereço electrónico definido por autoridade competente.

2. Não sendo possível a inserção dos autos nos termos do número anterior, a inserção das peças de denúncia ou equivalente é feita pelo secretário judicial ou responsável designado pelo magistrado competente.

3. Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 15º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho, as denúncias podem ainda ser remetidas electronicamente através de formulários ou simples requerimentos para endereço disponível no sítio <https://www.tribunais.cv> e no Diário da Justiça Electrónico.

Artigo 6º

Distribuição processual e numeração automatizadas

1. A distribuição das peças e processos decorre de forma electrónica e automatizada conforme regras previstas na lei e neste diploma.

2. A numeração do processo-crime processa-se por numeração única nacional do processo- crime, abreviadamente NUNPC, a qual decorre automaticamente com a inserção válida no sistema dos autos de denúncia ou peças equivalente, mantendo-se inalterável, independentemente do serviço do Ministério Público ou da instância judicial, até ao término do processo.

Artigo 7º

Critério para distribuição automática

1. A distribuição automatizada processa-se com base no peso relativo do processo e da carga processual oficial do magistrado.

2. O peso relativo do processo é um valor calculado, sempre que necessário, em função da forma processual, da complexidade do objecto do processo, do número de arguidos do processo e ainda do número de outros intervenientes no processo.

3. A fórmula matemática de cálculo do peso relativo do processo é expressa através da seguinte fórmula:

$$PRP = FP * \left(NA * PA + NSP * PSP + \sum_1^n PC * NAC + \sum_1^n PPA \right)$$

Em que

PRP – Peso relativo do Processo

FP – Forma do Processo (sumário, ordinário, abreviado, transacção)

NA – Número de arguidos activos

PA – Peso de um arguido num processo

NSP – Número dos sujeitos processuais activos

PSP – Peso de um sujeito processual

PC – Peso do crime

NAC – Número de acusados sob os quais ainda penda a acusação de um crime

PPA – Peso dos Processos Apensos. Cada processo apenso é calculado, recursivamente, através da mesma fórmula.

4. Para a definição do termo “peso do crime” (PC) são definidos os critérios seguintes:

Peso 1- crimes com moldura penal máxima, inferior a três anos de prisão;

Peso 2 - crimes com moldura penal máxima, igual ou superior a três, mas inferior a cinco anos de prisão;

Peso 3 - crimes com moldura penal máxima, igual ou superior a cinco, mas inferior a oito anos de prisão

Peso 4 - crimes com moldura penal máxima até oito anos de prisão;

Peso 5 - crimes com moldura penal máxima até dez anos de prisão;

Peso 6 - crimes com moldura penal máxima até doze anos de prisão; Peso 7- crimes com moldura penal máxima até quinze anos de prisão;

Peso 8- crimes com moldura penal máxima até dezoito anos de prisão;

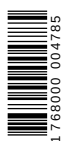
Peso 9 - crimes com moldura penal máxima até vinte anos de prisão;

Peso 10- crimes com moldura penal máxima, superior a vinte anos de prisão.

5. Em caso de apensação de processos, o peso relativo de cada processo apenso é calculado pela fórmula matemática prevista no nº 3 deste artigo

6. A carga processual oficial do magistrado é a soma dos pesos de cada um dos processos individuais que lhe estão distribuídos, expressa, em termos matemáticos, através da seguinte fórmula:

$$carga\ processual\ oficial\ do\ Magistrado = \sum_1^n Peso\ do\ Processo$$



1 768000 004785

Artigo 8º

Publicação da distribuição

1. A publicação dos resultados da distribuição diária dos processos entrados no SIPP é efectuada através do Diário da Justiça Electrónico previsto no nº 1 do artigo 10º da Lei nº 33/VIII/2013.

2. Enquanto o Diário a que se refere o numero anterior não se encontrar disponibilizado do SIJ, a publicação do resultado da distribuição dos processos é publicado, diariamente, em área publicamente acessível no endereço electrónico <https://www.tribunais.cv>, até às 16 horas.

Artigo 9º

Actos dos funcionários, órgãos de policia criminal e peritos

1. Os actos dos oficiais de justiça que se limitem a proceder a uma comunicação interna ou a remeter o processo para o magistrado ou outra secretaria, cartório ou secção do mesmo serviço do Ministério Público ou Tribunal são sempre praticados no SIPP.

2. Os órgãos de policia criminal, devidamente credenciados, podem ainda mediante delegação, nos termos da lei do processo, praticar actos no SIPP.

3. Quaisquer peritos, devidamente credenciados, podem oferecer pareceres directamente no SIPP, seja mediante formulários aprovados ou outras fórmulas de relatórios.

Artigo 10º

Actos dos Magistrados

Sempre que o magistrado optar por despachar os processos fora do âmbito do SIPP, tais despachos são digitalizados e inseridos no processo electrónico por oficial de justiça competente, mediante assinatura digital.

Artigo 11º

Comunicação de actos entre serviços judiciais

A transmissão de quaisquer mensagens entre serviços judiciais e entre esses e os órgãos e policia criminal assim como a expedição ou devolução de cartas precatórias deve ser efectuada, sempre que possível, através do SIPP,

Artigo 12º

Assinatura dos autos e termos

Quando não for possível assinar electronicamente os autos e termos que, de acordo com previsto no Código de Processo Penal devem ser assinados pelos intervenientes, são esses autos impressos e assinados, sendo depois digitalizados e inseridos no processo electrónico, arquivando-se a versão original impressa assinada

Artigo 13º

Certidão electrónico

1. Havendo necessidade ou requerimento à passagem de certidões de termos e actos, a mesma é efectuada electronicamente, devendo a secretaria remeter, sempre que possível, a certidão, por via electrónica, assinada digitalmente por funcionário competente.

2. O envio da certidão é efectuado, sempre que possível, através do sistema informático, com a indicação do processo a que se destina e de quem requereu a certidão.

Artigo 13º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*.

Portaria n.º 58/2013

de 27 de Novembro

Preâmbulo

A Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho estabelece que junto do Conselho de Gestão do serviço de Administração do sistema de informatização da Justiça (SIJ) funciona uma equipa técnica a quem compete a credenciação dos utilizadores, o serviço de assistência dos utilizadores, a manutenção e desenvolvimento dos aplicativos assim como a construção e a manutenção de bases de dados do SIJ.

De igual modo se prevê que através do Diário da Justiça Electrónico, disponibilizado no sítio de rede mundial de computadores, sejam publicados os actos judiciais e administrativos próprios dos tribunais e do Ministério Público, dos respectivos serviços auxiliares que careçam de ser divulgados, bem como meio de comunicação com o público em geral.

Visa-se com a presente Portaria estabelecer a organização, composição e funcionamento da equipa técnica do sistema de informatização da justiça, bem como estabelecer a organização e funcionamento do Diário da Justiça Electrónico

Assim, mediante propostas dos Conselhos Superiores das Magistraturas e da Ordem dos Advogados de Cabo Verde; ao abrigo do disposto no artigo 4º nº 4º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministros da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente Portaria estabelece a organização, composição e funcionamento da equipa técnica do sistema de informatização da justiça bem como a organização e funcionamento do Diário da Justiça Electrónico, previstos na Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho.

CAPITULO I

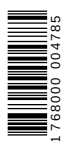
Organização, composição e funcionamento da equipa técnica

Artigo 2º

Organização

1.A equipa técnica organiza-se em gabinetes ou grupos de trabalhos susceptíveis de assegurar as seguintes funções:

1. A credenciação dos utilizadores;
2. O serviço de assistência dos utilizadores;
3. A manutenção e desenvolvimento dos aplicativos;
4. A construção e a manutenção de bases de dados do SIJ.



1768000 004785

5 Apoio técnico e administrativo ao Conselho de Gestão

2. A distribuição do pessoal técnico e a sua coordenação é assegurado por um coordenador designado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 3º

Composição

1. A Equipa técnica é composta por, no mínimo:

- Cinco técnicos com formação de nível superior em informática
- Cinco técnicos com formação profissional ou de nível médio em informática
- Dois técnicos com formação de nível superior ou médio em administração, gestão ou Secretariado

2. O recrutamento do pessoal da equipa técnica faz-se pelo Conselho de Gestão, mediante requisição, destacamento ou em regime de contrato individual de trabalho

3. A composição da equipa técnica pode ser alterada por proposta do Conselho de Gestão.

Artigo 4º

Funcionamento

1. A credenciação dos utilizadores e a assistência dos utilizadores é assegurada por técnicos em regime de permanência, podendo o serviço ser garantido por turnos.

2. A manutenção e o desenvolvimento dos aplicativos bem como a construção e a manutenção das bases de dados do SIJ são assegurados por técnicos próprios ou mediante contratação de serviços a entidade idónea e tecnicamente competente

3. O secretariado e o apoio administrativo do Conselho de gestão são assegurados por técnicos designados pelo presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento do Diário da Justiça Electrónico,

Artigo 5º

Organização do Diário da Justiça Electrónico

1. O Diário da Justiça electrónico, abreviadamente Diário, é o órgão de publicação dos actos judiciais e administrativos próprios dos tribunais e do Ministério Público bem como dos seus serviços auxiliares.

2. O diário serve ainda para a comunicação dos serviços da Justiça com o público em geral através da disponibilização de diplomas legislativos, informações gerais de organização e funcionamento de serviços judiciais.

3. O Diário organiza-se de acordo com a organização judiciária dos tribunais e do Ministério Público, com as circunscrições e jurisdições territoriais, por tribunais, juízos e serviços do Ministério Público dos diversos graus

4. O diário contém páginas de acesso livre e páginas de acesso reservado aos utilizadores credenciados

5. Nas páginas de acesso livre são disponibilizados os editais e as informações gerais não sujeitas a qualquer reserva de acesso ou segredo de justiça

6. Nas páginas de acesso reservado apenas podem ser disponibilizados informações, e dados cuja consulta está sujeito a registo prévio e dá lugar a registo de histórico de consultas, com o valor de notificação nos termos dos números 7 e seguintes do artigo 10º da Lei nº 33/VIII/213 de 16 de Julho.

Artigo 6º

Funcionamento do diário

1. O diário é gerido pelo coordenador da Equipa Técnica, em articulação com os responsáveis das secretarias judiciais e serviços do Ministério Público

2. O diário disponibiliza automaticamente informações geradas pelos sistemas nos termos das leis dos processos respectivos

3. A inserção e edição de dados no Diário é da responsabilidade das secretarias judiciais e serviços do Ministério Público, através de funcionários devidamente designados para o efeito.

4. A actualização do diário é feita diariamente

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7º

Transição de pessoal

O pessoal técnico, contratado no projecto da reforma das secretarias judiciais e em exercício de funções na data da entrada em vigor da presente portaria, transita para a equipa técnica, até ao termo do respectivo contrato.

Artigo 8º

Início de funcionamento do diário

O início de funcionamento do Diário é precedido de ampla divulgação da sua organização e forma de funcionamento, teor e valor dos seus dados.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

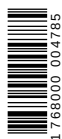
O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*.

Portaria n.º 59/2013

de 27 de Novembro

Preâmbulo

A Lei nº 33/VIII/213 de 16 de Julho estabeleceu que o envio de peças processuais e quaisquer requerimentos, assim como a prática de actos processuais em geral por meio electrónico é admitido mediante o uso de assinatura electrónica na forma prevista no artigo 3º do mesmo diploma, isto é, seja pelo uso da assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por entidade certificadora credenciada, seja pelo cadastro do utilizador no serviço de administração do sistema de informatização da justiça.



1 768000 004785

Visa-se com a presente Portaria criar o sistema de cadastramento dos utilizadores do sistema de informatização da justiça de modo a permitir o uso de uma das formas de assinatura prevista na Lei.

Assim, mediante propostas dos Conselhos Superiores das Magistraturas e da Ordem dos Advogados de Cabo Verde; ao abrigo do disposto no artigo 4º nº 4º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministros da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. A presente Portaria aprova e regulamenta, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho, o sistema de cadastro único para credenciação dos utilizadores do Sistema de Informação do Processo Penal (SIPP), previsto no artigo 3º alínea b), ii da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho.

2. O âmbito objectivo da presente Portaria circunscreve-se à tramitação electrónica das peças e processos-crime previstos no Código do Processo Penal e legislação processual penal extravagante

Artigo 2º

Regime de credenciação

1. A credenciação os utilizadores é feita pela equipa técnica que funciona junto do Conselho de Gestão do serviço de administração do Sistema de Informatização da Justiça (SIJ).

2. Os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça são utilizadores do sistema credenciados mediante lista fornecidas pelo respectivo conselho superior na qual conste o cargo e o serviço, tribunal ou juízo ao qual o magistrado ou funcionário judicial se encontrar afecto

3. Os funcionários dos órgãos de polícia criminal podem ser credenciados para o envio de peças ou a prática de actos próprios ou delegados, mediante lista remetida pela direcção superior do órgão de polícia criminal competente

4. Os advogados podem ser credenciados no sistema mediante lista fornecida pela entidade competente da Ordem dos Advogados de Cabo Verde

5. Cada utilizador preenche um formulário electrónico, cujo modelo segue em anexo I a este diploma, no qual constam seus dados de identificação pessoal e profissional.

6. Mediante lista dos utilizadores, o formulário devidamente preenchido pelo utilizador potencial, a equipa técnica cria o cadastro único do utilizador fornecendo-lhe nome de utilizador e senha de utilizador, os quais são pessoais e intransmissíveis, ficando o utilizador responsável pela sua indevida utilização.

7. A credenciação de advogados é validada no SIJ pelo bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, mediante recurso criado no sistema, podendo ser feito remotamente, com credenciais fornecidos pela Equipa Técnica.

Artigo 3º

Registo presencial

Sem prejuízo de remessa de lista e do preenchimento do formulário de registo, a inscrição do utilizador no cadastro dos utilizadores é feita pela identificação presencial do interessado, podendo para o efeito, a equipa técnica fazer-se deslocar o respectivo local de trabalho.

Artigo 4º

Depositário de mensagens dos utilizadores

A cada Utilizador inscrito no cadastro de utilizadores é atribuído um depositário electrónico de mensagens recebidas e enviadas, assim como outros itens previstos nos aplicativos de programas de tramitação electrónico aprovados no SIJ.

Artigo 5º

Mandatários inscritos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde

Os mandatários judiciais titulares de cartão de assinatura digital devidamente certificados pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde podem remeter validamente suas peças e receber mensagens de alerta e notificações nos endereços electrónicos que indicarem

Artigo 6º

Cartão de assinatura digital

Os utilizadores podem assinar digitalmente os documentos produzidos mediante recurso a cartões próprios, baseados em certificado digital emitido por entidade certificadora credenciada e competente.

Artigo 7º

Actualização do cadastro

1. A actualização do cadastro assim como a colocação funcional dos magistrados, oficiais de justiça e órgãos de polícia criminal, assim como a lista de advogados validamente inscritos, é feita, sempre que necessário, pela comunicação da entidade competente para actualização da lista ao serviço responsável pela credenciação.

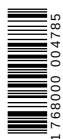
2. A actualização dos advogados credenciados é validada no SIJ pelo bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, mediante recurso criado no sistema, podendo ser feito remotamente, com credenciais fornecidos pela Equipa Técnica

Artigo 8º

Entrada de vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*.



1 768000 004785